



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.181, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública decretado em todo o território Federal, Estadual e Municipal, bem como cria e regulamenta o Comitê de Enfrentamento à Pandemia no novo Coronavírus-COVID-19-, no âmbito do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reiteração do estado de calamidade pública decretado em todo território Estadual;

Considerando a indispensabilidade de alteração do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus – (CEP-COVID-19), tendo em vista a mudança de Administração e demais alterações advindas da referida transição;

Considerando que o Município de São Sepé, assim como os demais Municípios, passa por um momento particular de enfrentamento e contenção à disseminação do novo Coronavírus, de modo que ainda são necessárias medidas que assegurem protocolos sanitários que exijam o uso de equipamentos de proteção, bem como evitem a não aglomeração de pessoas além dos percentuais de ocupação permitidos;

Considerando, por fim, a manutenção e intensificação da força tarefa de fiscalização integrada em conjunto aos esforços das forças de segurança do estado, em especial da Secretaria Municipal de Saúde e da Brigada Militar, reúne servidores e agentes de diversas áreas com vistas ao exercício efetivo e técnico do poder de polícia, para garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

DECRETA:

TÍTULO I

DA REITERAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de São Sepé, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, popularmente conhecido como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

COVID-19, anteriormente estabelecido pelo Decreto nº 4.105 de 23 de Março de 2020 e Decreto nº 4.110, de 06 de Abril de 2020, e demais alterações.

TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 - (CEP-COVID-19)

Art. 2º Fica instituído o Comitê Estratégico de Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (CEP-COVID-19), de caráter consultivo e deliberativo, com a função de planejar, avaliar, opinar, propor e decidir ações a serem executadas no âmbito do Município de São Sepé, para prevenção e enfrentamento dos efeitos sanitários, econômicos, fiscais e sociais, decorrentes da pandemia.

§1º O CEP-COVID-19 é composto pelos servidores técnicos de órgãos e de entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, especialistas, representantes da sociedade civil, instituições e representantes dos referidos segmentos, a serem nomeados por meio de Portaria:

- I - Prefeito Municipal e Representante da Secretaria de Obras e Saneamento;
- II – Vice-Prefeito;
- IV – Secretária de Educação e Cultura;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representante das escolas particulares – Privadas;
- VII - Secretário de Administração e Finanças;
- VIII - Secretária de Saúde;
- IX - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil;
- X - Secretário de Assistência e Habitação Social;
- XI - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII- Secretário de Esporte e Lazer;
- XIII - Procuradora Jurídica do Município;
- XIV - Equipe Técnica de Epidemiologia 1;
- XV - Equipe Técnica de Epidemiologia 2;
- XVI - Assessora de Imprensa;
- XVII - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores/2021;
- XVIII - Líder do Governo na Câmara;
- XIX - Farmacêutica Representante do Hospital Santo Antônio;
- XX - Representante da Brigada Militar 1;
- XXI - Representante da Brigada Militar 2;
- XXII – Representante de bares e restaurantes;
- XXIII – Representante do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG;
- XXIV – Representante da categoria dos músicos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XXV – Representante do segmento do Sindicato dos Logistas de São Sepé/
RS – SINDILOJAS.

§2º As deliberações adotadas nas reuniões do CEP-COVID19 serão
dispostas, formalizadas e firmadas em ata;

§3º A atuação e participação na CEP-COVID-19, de que trata este artigo,
será considerada função pública relevante e não remunerada.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Restam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação
de situação de emergência e do estado de calamidade pública, tanto no âmbito Federal, Estadual
quanto Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020 e Decreto nº
4.110 de 06 de Abril de 2020, e demais alterações.

Art. 4º Ficam revogados quaisquer Decretos anteriores de que tratem das
mesmas situações, em especial a criação e composição de qualquer outro Comitê de Combate à
pandemia do novo Coronavírus COVID-19, mais especificamente o Decreto nº 4.167 de 06 de
Janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gabriel P. Leão
GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09 / 02 / 2021.
Sando M. R.*